

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 34/2022 SIMP 000924-177/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ por seu representante, com atuação na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ (2ª PJV), no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério público de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (aos quais se incluem as ações e serviços em saúde), aos direitos assegurados aos cidadãos pela Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

CONSIDERANDO o objeto demandado no Procedimento Administrativo (PA) nº 10/2022: Zelar pelo direito individual indisponível, o qual é a saúde do menor NATANAEL ARAUJO DE SOUSA, para que este tenha acesso ao tratamento da Síndrome de GUILLAIN-BARRÉ;

CONSIDERANDO que no curso do PA, adotadas diversas diligências a fim de atingir o desiderato do feito, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS/MPPI) evidenciou a necessidade de análise da classificação de risco do paciente, por parte da Diretoria da Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS – DRCAA/FMS, notadamente quanto à disponibilização de consulta com neuropediatra e realização do exame de eletroneuromiografia – id. 53897507;

CONSIDERANDO, ainda, que no Gestor Saúde, dia 01/07 /2022, a solicitação para a consulta em neuropediatria estava na posição 973 e na posição 1571 para realização do exame de eletroneurograma;

CONSIDERANDO que o CAODS, consignou que o cenário ideal é que o exame de eletroneurograma seja realizado antes da consulta com o neuropediatra;

RESOLVE RECOMENDAR ao Diretor da Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS – DRCAA/FMS, Dr. ANDERSON MARTINS DANTAS, para que proceda à avaliação de risco para posicionamento do paciente NATANAEL ARAUJO DE SOUSA

Página 1 de 2

Rua São José, n. 449, Centro, Valença do Piauí, CEP: 64.300-000

Tel: 86 9 8160-1919

E-mail: segunda.pj.valenca@mppi.mp.br



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

(CARTÃO SUS: 898001243512174) na fila de espera, considerando tratar-se de paciente com história de internação hospitalar em 10/2021, com sequela neurológica e o necessário acompanhamento do especialista, frisando que o cenário ideal é que exame de eletroneurograma seja realizado antes da consulta com o neuropediatra, e que, no Gestor Saúde, dia 01/07 /2022, o paciente estava na posição 973 (PROCEDIMENTO: 030101007) para consulta em neuropediatria e na posição 1571 (PROCEDIMENTO: 021105008) para realização do exame de eletroneurograma

Devem ser **ENCAMINHADOS à 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, os documentos comprobatórios do cumprimento desta recomendação, ao final do prazo de 10 (dez) dias úteis.**

ADVERTE-SE, desde já, que a não observância desta Recomendação poderá implicar na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido.

DETERMINA-SE, por fim, à Secretaria do Núcleo das PJ's de Valença do Piauí que **ENCAMINHE a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CAODS/MPPI, para SOLICITANDO-LHE esforços na viabilização da efetiva entrega da presente Recomendação ao destinatário, em caráter de urgência.**

Valença do Piauí/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça

